



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 093, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia".

Senhores Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Legislativo, até o montante de R\$ 6.723.400,00 (seis milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no presente exercício até o montante de R\$ 6.723.400,00 (Seis milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>6.723.400,00</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	6.723.400,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.723.400,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>			<b>6.723.400,00</b>
03.001.02.122.1278.2308	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0100	4.773.400,00
03.001.02.122.1279.1167	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	3.3.90	0100	400.000,00
		4.4.90	0100	1.550.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>6.723.400,00</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 107/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de, até, R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça, e de, até R\$ 2.452.147,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de, até, R\$ 6.723.400,00 em favor do Tribunal de Justiça, e de, até R\$ 2.452.147,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no presente exercício até o montante de R\$ 6.723.400,00 ( seis milhões, setecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.452,147,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais), em favor do Tribunal de Contas do Estado, conforme discriminado a seguir:

CREDITO ADICIONAL		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>Tribunal de Contas do Estado</b>			
01.122.1262.1361	Fortalecimento e integração dos Tribunais de Contas no âmbito nacional	3.3.90 4.4.90	0100 0100	37.602,00 3.333,00
01.122.1262.1425	Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios	3.3.90 4.4.90	0100 0100	203.569,00 58.000,00
01.122.1265.1419	Instalar e aparelhar gráfica do TCE-RO	4.4.90	0100	150.000,00
01.122.1265.1420	Reequipar a frota de veículos e modernizar o sistema de ar-condicionado edifício sede do Tribunal de Contas	4.4.90	0100	800.000,00
01.122.1265.1421	Edificar obras complementares e aparelhar o anexo do Tribunal de Contas	4.4.90	0100	200.000,00
01.122.1265.2981	Gerir os recursos necessários ao apoio e à operacionalização das atividades de natureza administrativa	3.3.90 4.4.90	0100 0100	500.000,00 50.000,00

10



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

01.122.1267.2975	Gerir as atividades institucionais de comunicação social	4.4.90	0100	30.000,00
01.122.1220.2640	Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e jurisdicionados	44.90	0100	4.240,00
01.032.1035.2970	Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos do Estado e Municípios	33.90	0100	70.000,00
01.128.1266.2916	Capacitar e aperfeiçoar o capital humano do Tribunal de Contas	33.90	0100	195.403,00
01.126.1264.1422	Fortalecer a estrutura de hardware e dispositivos periféricos	44.90	0100	150.000,00

**TOTAL RS 2.452.147,00**

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotação orçamentária referente a parte do contingenciamento previsto no artigo 11 da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL		REDUZ		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN Reserva de Contingência	9.9.99	0100	2.452.147,00

**TOTAL RS 2.452.147,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN</b>			<b>6.723.400,00</b>
13.001.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	9.9.99	0100	6.723.400,00
<b>TOTAL R\$ 6.723.400,00</b>				

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ</b>			<b>6.723.400,00</b>
03.001.02.122.1278.2308	Administração da Unidade	3.3.90	0100	4.773.400,00
03.001.02.122.1279.1167	Ampliação e melhoria da Infra-Estrutura do Poder Judiciário	3.3.90	0100	400.000,00
		4.4.90	0100	1.550.000,00
<b>TOTAL R\$ 6.723.400,00</b>				

①